

HUMANAS E SOCIAIS

V.9 • N.3 • 2022 • Fluxo Contínuo

ISSN Digital: 2316-3801

ISSN Impresso: 2316-3348

DOI: 10.17564/2316-3801.2022v9n3p275-287



## ABUSO DE PODER DOCENTE E CIDADANIA: REVISITANDO A LIBERDADE DE CÁTEDRA EM “SOCIEDADE DOS POETAS MORTOS”

ABUSE OF TEACHING POWER AND CITIZENSHIP: REVISITING THE  
TEACHING FREEDOM IN “DEAD POETS SOCIETY”

ABUSO DEL PODER DOCENTE Y CIUDADANÍA: REVISIÓN  
DE LA LIBERTAD DE ENSEÑANZA EN “EL CLUB DE  
LOS POETAS MUERTOS”

Thyerrí José Cruz Silva<sup>1</sup>

Edson Paulo Santos Lima<sup>2</sup>

Maria Luiza Figueiredo Heine<sup>3</sup>

### RESUMO

Este artigo objetiva discutir as relações entre o abuso de poder docente e a formação cidadã dos estudantes, com base na análise do filme “Sociedade dos Poetas Mortos”. Almeja-se, ainda, ressaltar a importância de se permitir manifestações políticas em instituições de ensino superior, o que difere de propaganda eleitoral irregular em bens públicos de uso especial. A pesquisa contou com o emprego do método qualitativo, somado à revisão bibliográfica acerca de temas como educação, política e liberdade de ensino. Realizou-se, também, uma pesquisa jurisprudencial, referente ao exame dos argumentos utilizados pelos ministros do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 548. Efetuou-se, ademais, uma pesquisa exploratória, com vistas de extrair contribuições teóricas do filme “Sociedade dos Poetas Mortos” quanto à liberdade de cátedra e a formação multidimensional dos estudantes. A pesquisa conclui pela necessidade de se garantir a liberdade docente a fim de que os pilares democráticos não pereçam, tendo em vista a necessidade de serem formados indivíduos com autonomia, identidade e consciência sobre seus papéis na sociedade.

### PALAVRAS-CHAVE

Abuso de Poder Docente. Educação Bancária. Liberdade de Ensino. Sociedade dos Poetas Mortos.

## ABSTRACT

This article aims to discuss the relationship between the abuse of teaching power and the citizen education of students, based on the analysis of the film “Dead Poets Society”. It is also intended to emphasize the importance of allowing political demonstrations in institutions of higher education, which differs from irregular electoral propaganda in public goods of special use. The research relied on the use of the qualitative method, added to the bibliographic review on topics such as education, politics and freedom of teaching. A jurisprudential research was also carried out, regarding the examination of the arguments used by the ministers of the Brazilian Supreme Federal Court, in the judgment of ADPF 548. In addition, an exploratory research was carried out, with a view to extracting theoretical contributions from the film “Dead Poets Society”, regarding the freedom of teaching and the multidimensional student’s training. The research concludes that there is a need to guarantee freedom of teaching so that democratic pillars do not perish, in view of the need to qualify individuals with autonomy, identity and awareness of their roles in society.

## KEYWORDS

Abuse of teaching power. Banking education. Dead Poets Society. Freedom of teaching.

## RESUMEN

Este artículo tiene como objetivo discutir la relación entre el abuso del poder docente y la educación ciudadana de los estudiantes, a partir del análisis de la película “El club de los poetas muertos”. También se pretende enfatizar la importancia de permitir manifestaciones políticas en instituciones de educación superior, lo que se diferencia de la propaganda electoral irregular en bienes públicos de uso especial. La investigación se basó en el uso del método cualitativo, sumado a revisión bibliográfica sobre temas como educación, política y libertad de enseñanza. También se realizó una investigación jurisprudencial, en relación al examen de los argumentos esgrimidos por los ministros del Supremo Tribunal Federal brasileño, en lo juicio de ADPF 548. Además, se realizó una investigación exploratoria, con miras a extraer aportes teóricos de la película “El club de los poetas muertos” en cuanto a la libertad de cátedra y la formación multidimensional de los estudiantes. La investigación concluye que existe la necesidad de garantizar la libertad de los docentes para que los pilares democráticos no perezcan, ante la necesidad de formar individuos con autonomía, identidad y conciencia de sus roles en la sociedad.

## PALAVRAS-CLAVE

Abuso del poder de enseñanza. Educación bancaria. El club de los poetas muertos. Libertad de enseñanza.

## 1 INTRODUÇÃO

Com o advento da nova ordem jurídica brasileira em 1988, a educação em sua estatura constitucional assumiu um caráter multidimensional, voltado não apenas para a formação técnico-intelectual dos indivíduos, mas também moral, social, cidadã e, portanto, política. Em oposição a essa formação integral, surgem correntes de pensamento que acusam a educação pública de estar maculada por uma doutrinação ideológica decorrente das discussões políticas realizadas nos ambientes escolares.

Tais argumentos, às vésperas do segundo turno das eleições presidenciais de 2018, fomentaram intervenções estatais no intuito de coibir manifestações políticas em ambientes universitários sob a alegação de realização de propaganda eleitoral irregular, matéria enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 548.

Nesse aspecto, o filme “Sociedade dos Poetas Mortos” (WEIR *et al.*, 1989) demonstra a importância de se garantir a liberdade de expressão e de ensino do docente, voltadas à construção de um ideal de cidadania e autonomia nos estudantes, sob a concepção de que a formação estudantil dos indivíduos precisa passar pelo crivo da formação cidadã, humana, social, moral, e não apenas técnica.

Dessa forma, o presente artigo almeja discutir as relações entre o abuso de poder docente e a formação cidadã dos estudantes, revisitando as liberdades de expressão e de ensino no filme “Sociedade dos Poetas Mortos”, a fim de ponderar os direitos, limites e excessos das referidas liberdades quanto à atual conjuntura política e educacional na qual está inserida a sociedade brasileira.

Para tanto, o artigo emprega o método qualitativo, contando com revisão bibliográfica acerca do que vem sendo apontado, em sede de direito constitucional, eleitoral e educação, sobre as relações entre esta e a política na democracia pátria, bem como o abuso de poder docente. Realiza-se, também, uma pesquisa jurisprudencial, concernente ao exame do julgamento da ADPF nº 548, ocasião na qual o STF conferiu às normas sobre propaganda eleitoral em bens públicos uma interpretação que não impede a realização de manifestações políticas em ambientes universitários. Ademais, o estudo conta com uma pesquisa exploratória, que consiste na análise do filme “Sociedade dos Poetas Mortos”, a fim de investigar e extrair possíveis contribuições teóricas no que se refere à questão da liberdade de cátedra, tendo em vista a pertinência temática do filme com o problema abordado no estudo.

Com vistas de uma melhor compreensão da proposta, as etapas nas quais o trabalho está dividido objetivam: (i) traçar breves considerações acerca das relações entre educação, liberdade e política na democracia brasileira, ressaltando a importância do julgamento da ADPF nº 548 na questão das manifestações políticas em ambientes universitários; (ii) analisar a corrente recente, ainda teórica e

doutrinária, do “abuso de poder docente”, suas implicações, limitações e controvérsias, sobretudo no que se refere à liberdade de cátedra; (iii) investigar as contribuições teóricas advindas do filme “Sociedade dos Poetas Mortos” no tocante às liberdades que integram o ambiente escolar, cuja ressignificação passa pelo respeito e valorização do docente, bem como pela tolerância à pluralidade, com vistas de serem formados cidadãos cômicos do seu papel social.

## **2 BREVES NOTAS SOBRE AS RELAÇÕES ENTRE EDUCAÇÃO, LIBERDADE E POLÍTICA NA DEMOCRACIA BRASILEIRA**

A educação é uma prática imprescindível para a formação cidadã de cada indivíduo, pois, por meio dela, todos são convidados a tomar para si o rumo do seu próprio desenvolvimento intelectual, moral e social, constituindo direito público subjetivo e dever do Estado e da família, o que demonstra uma integração entre valores antropológico-culturais, políticos e profissionais, respectivamente, de maneira que os objetivos previstos no art. 205 da Constituição só podem ser concretizados num sistema educacional democrático que considere como princípios a universalidade, a igualdade, a liberdade, o pluralismo, a valorização dos profissionais e o padrão de qualidade, conforme o art. 206 da Constituição (SILVA, 2016).

Quanto à questão da relação entre educação e cidadania, Maliska (2018) afirma que o papel da educação em um Estado democrático, como é o caso do Brasil, almeja o aperfeiçoamento humanístico da sociedade, promove a autonomia do indivíduo, auxilia na construção da cosmovisão das pessoas, reforça o combate às variadas formas de discriminação, promove o senso de responsabilidade e incentiva a valorização aos direitos individuais e sociais, o que se aplica tanto aos níveis de ensino fundamental e médio, quanto superior, de maneira que as universidades gozam, ainda, de autonomia didático-científica, administrativa e financeira, segundo o art. 207 da Constituição.

Dentro da ótica da independência e autonomia universitária, reside a questão da liberdade de cátedra, que está relacionada à realidade histórica e cultural do país e dos agentes envolvidos na educação, no dizer de Maliska (2018). Para este, os únicos limites a essas liberdades – além, evidentemente, da vedação à discriminação e ao discurso de ódio – são os consensos que se formam no ambiente social e os desafios aos quais a sociedade está sujeita, revestindo-se, portanto, de um caráter de essencialidade no trato de questões que precisam passar pelo debate público, despontando as escolas e universidades como espaços ideais para a coexistência pacífica das diversas cosmovisões, em busca de construir uma sociedade mais justa, digna e democrática (MALISKA, 2018). Para atingir esse fim, exige-se um filtro político, mas no sentido de haver autoconhecimento e reflexão crítica sobre a condição social em que se encontram os indivíduos, a fim de sanar, por meio da ação da educação, os problemas que lhes são comuns (FREIRE, 1967; 1987).

Não obstante, há, também, uma vertente da sociedade que discorda, teme ou mesmo repudia essa maneira de levar a cabo a formação estudantil para além do âmbito técnico e intelectual, e essa corrente de pensamento ganha espaço em meio a um contexto de ascensão do conservadorismo em

matéria educacional, conduzindo à contestação sobre certas opiniões em assuntos políticos, partidários e econômicos, expostas e discutidas em salas de aula que deveriam ser neutras e apartidárias, conforme esse pensamento, a fim de evitar manifestações de doutrinação e imposição ideológica.

É nesse cenário que, às vésperas do segundo turno das eleições presidenciais de 2018, diversas instituições federais de ensino superior tiveram materiais apreendidos e manifestações políticas proibidas, em virtude de determinações judiciais de primeiro grau, sob a alegação de descumprimento da legislação eleitoral no que tange à propaganda em bens públicos de uso especial, decisões que foram revertidas pelo STF no julgamento da ADPF nº 548, e que posteriormente parecem ter levado José Jairo Gomes (2020) a defender a corrente do “abuso de poder docente” em alusão à propaganda eleitoral irregular realizada em ambientes escolares e universitários.

## 2.1 PROPAGANDA EM UNIVERSIDADES FEDERAIS E O ENFRENTAMENTO DA MATÉRIA PELO STF NA ADPF 548

Às vésperas do pleito eleitoral decisivo de 2018, diversas decisões judiciais de primeiro grau tiveram como intuito a vedação à propaganda eleitoral em instituições de ensino superior, na esteira do art. 37 da Lei de Eleições (Lei nº 9.504/1997), que proíbe esse tipo de manifestação nos bens pertencentes ao poder público, dentre os quais estão as universidades, como bens públicos de uso especial (art. 99, II do Código Civil), a fim de evitar que houvesse abuso de poder político ou econômico que favorecesse uma ou outra candidatura, em homenagem à isonomia e à paridade entre candidatos, bem como a regularidade do pleito eleitoral.

Nesse sentido, ao abordar a questão da propaganda eleitoral, José Jairo Gomes (2020) afirma que esta tem como finalidade primordial captar votos do eleitorado para a vitória no pleito, e em que pese sua inegável importância para que os eleitores conheçam a verdade sobre os candidatos e suas propostas, admitem-se restrições em casos de ponderação que envolvam um bem jurídico mais proeminente (GOMES, 2020), que, nesse caso em particular, são bens públicos, sobretudo os de uso especial, os quais, por sua natureza, têm o condão de mitigar a propaganda eleitoral e os bens e direitos jurídicos a ela referentes.

Contudo, ao contrário do entendimento dos juízes de piso, os ministros do STF, por unanimidade, reconheceram a nulidade das decisões judiciais propaladas, bem como aproveitaram a oportunidade para conferir uma interpretação do art. 37 da Lei das Eleições que contemple as manifestações políticas e de pensamento em universidades, sem sanções jurisdicionais eleitorais de ordem restritiva e limitadora, como havia ocorrido.

Nesse sentido, em seu voto, a relatora Ministra Cármen Lúcia ressaltou que a vedação constante no art. 37 da Lei de Eleições não visa cercear as liberdades de manifestação, aprendizagem e ensino – que não são uma concessão do Estado e sim um direito individual –, argumento seguido pelos demais ministros da Corte. Dessa forma, em seu entendimento, o objetivo da norma está distante dos argumentos utilizados nas decisões judiciais e intervenções policiais, visto que foram suprimidas manifestações de caráter político-ideológico e não necessariamente eleitoral a ponto de transgredir a dita norma, o que veio a ser referendado pelo voto do Ministro Luís Roberto Barroso, para o qual as manifestações em apreço visavam a reafirmação de valores constitucionais e democráticos, comuns à toda a sociedade brasileira.

E pelo Ministro Edson Fachin, que, em seu voto, distinguiu as manifestações críticas às ideias dos candidatos da propaganda eleitoral propriamente dita, ressaltando que a primeira pressupõe o confronto e o convencimento por meio do debate, e a segunda é relativa às mensagens divulgadas pelo candidato ou apoiadores que sejam recebidas passivamente pelo destinatário (BRASIL, 2018).

Com base nesses argumentos, vê-se que é tarefa árdua, de fato, instituir, normativa ou jurisprudencialmente, os limites entre a manifestação de pensamento e a propaganda eleitoral, visto que a arquitetura constitucional da autonomia universitária impede ingerências infraconstitucionais ou jurisprudenciais atentatórias, além do fato de que os valores e propostas dos candidatos são atrelados aos seus nomes, imagens e partidos, o que impede uma dissociação completa das manifestações políticas e estritamente eleitorais<sup>4</sup>.

Nesse sentido, apesar do entendimento da Corte Suprema ter sido favorável às liberdades democráticas concernentes à expressão, manifestação e educação, não apenas persistem as concepções que tentam impedir as manifestações e expressões políticas em ambientes de ensino, como também surgem correntes de pensamento jurídico-eleitoral quanto a um eventual excesso docente no trato de temas político-partidários e eleitorais em sala de aula, o que veio a ser chamado de abuso de poder docente.

### **3 ABUSO DE PODER DOCENTE: UM ECO DOS ATRITOS POLÍTICO-JUDICIAIS E EDUCACIONAIS DE 2018?**

A realização de um processo eleitoral sem máculas e interferências ilegítimas decorrentes da propaganda eleitoral irregular e do abuso de poder é um desejo da própria democracia, pois o convencimento do eleitorado deve ser realizado de forma lícita e em conformidade com os ditames constitucionais que balizam o processo eleitoral. Contudo, isso nem sempre ocorre; por isso, há necessidade de se dispor a respeito dos excessos aos quais está sujeita a propaganda eleitoral e sanções deles decorrentes. É nesse sentido que o legislador passa a regulamentar a questão do abuso de poder, expressão de significado amplo e flexível, mas que se refere a práticas que exorbitam os limites da razoabilidade, exercendo uma influência indevida e ilegítima no processo eleitoral, violando seus valores fundamentais – como a regularidade do pleito e a paridade entre os candidatos – por manipular as consciências políticas individuais em virtude da indução de escolhas (GOMES, 2020).

Nessa perspectiva, o fato de a referida locução comportar uma série de situações concretas que ensejam sua aplicação abre duas possíveis consequências: adaptação do abuso de poder a novas situações, e a ampla margem de subjetividade conferida ao intérprete – o que é uma desvantagem, tendo em vista o caráter restritivo e limitador de normas desta estirpe, que exigem do legislador uma atenção redobrada para não violar garantias constitucionais como as liberdades de expressão e ma-

---

<sup>4</sup> A título de exemplo, o evento designado “Direito UFF Antifascista”, a ser realizado na Universidade Federal Fluminense, às vésperas do segundo turno das eleições de 2018, não obstante a alusão crítica ao então candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro, não ostentava, por si, o caráter de propaganda eleitoral, por faltar o elemento fundamental de mensagem de caráter eleitoral passada por um candidato ou apoiador a um receptor passivo – o que, todavia, não impediu sua proibição.

nifestação, tampouco a legalidade, no caso de punir-se alguém por uma espécie de abuso que não tenha previsão legal (GOMES, 2020)<sup>5</sup>.

Nessa esteira, tem se destacado a questão das novas formas de abuso de poder ainda não albergadas pela legislação eleitoral, mas cujo aprofundamento na fundamentação tem ocorrido na seara jurisprudencial – a exemplo do abuso de poder religioso, que ganhou relevo no ano de 2020 por conta da decisão do Tribunal Superior Eleitoral que não reconheceu a possibilidade de esta forma de abuso de poder ser punida com base na expressão ‘abuso do poder de autoridade’, contida no *caput* do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990.

A esse respeito, explica Gomes (2020) que a amplitude do termo autoridade criou na jurisprudência eleitoral uma concepção quase sem exceções de que a locução está relacionada ao exercício de um cargo público ou função política, sendo utilizadas como sinônimos as expressões ‘abuso de poder de autoridade’ e ‘abuso de poder político’, muito embora o abuso de poder de autoridade incida em outras dimensões da vida social além do âmbito público e político, devendo, sob essa ótica, o seu uso ser alargado para efetivar de forma mais apropriada a salvaguarda da integridade e legitimidade do processo eleitoral, sendo puníveis por abuso de poder de autoridade todos aqueles que, por sua influência ou ascendência no meio social, manipulem indevidamente a formação da vontade política dos cidadãos em favor de uma candidatura em detrimento de outras<sup>6</sup>.

Nessa visão, abrir-se-ia espaço para a punição de autoridades eclesiásticas – relativas ao abuso de poder religioso –, empresariais – próprias do âmbito privado, nas relações empresariais, patronais ou laborais –, midiáticas – no caso de profissionais do ramo da comunicação social –, ou mesmo professores – referentes ao abuso de poder docente – que abusassem das liberdades inerentes à propaganda eleitoral (GOMES, 2020).

Sob esse raciocínio, o abuso de poder docente caracteriza-se, segundo Gomes (2020), pela militância eleitoral deliberada em sala de aula, contando com intensa pregação política voltada a uma manipulação intencional de discentes e consequente captação de votos para um ou outro candidato que conte com o apoio pessoal do docente ou da instituição à qual está vinculado, o que não mantém relações com a liberdade de cátedra, de expressão ou de manifestação política, residindo, tão somente, em proselitismo político.

Assim, segundo o autor, não se trata de coibir o ensino, proibir os professores de externarem suas cosmovisões ou vedar discussões políticas de interesse público que merecem o devido destaque no ambiente educacional, mas apenas evitar uma possível violação a princípios que norteiam o processo eleitoral, como a lisura do pleito e a isonomia entre os candidatos (GOMES, 2020).

---

5 Contudo, segundo o próprio autor, tem-se entendido que as novas espécies de abuso de poder – como o midiático e o religioso – podem configurar ilícitos desde que se amoldem a alguma forma típica, como o abuso de poder político ou econômico, tendo em vista o princípio da legalidade e, ao mesmo tempo, o da segurança jurídica (GOMES, 2020)

6 Essa tese foi proposta pelo Ministro Edson Fachin no julgamento do Respe nº 8.285/TSE, ocasião na qual ele defendeu que a incidência do abuso de poder religioso na locução “abuso de poder de autoridade”, contida no art. 22 da Lei de Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990), resultaria de uma interpretação teleológica que, em sua ótica, não ofenderia o postulado da legalidade pelo fato de o legislador ter optado por uma fórmula aberta, denotando a intenção de abrir as possibilidades de autoridades passíveis de punição pelo dito dispositivo, em caso de abuso de poder (BRASIL, 2020), argumento que não foi acolhido pelos demais ministros da referida Corte.



Cumpramos ressaltar que a discussão doutrinária desta nova figura de abuso de poder tem sido capitaneada pelo próprio Gomes (2020), para o qual, pelo fato de o docente atuar no campo do poder ideológico, fomentando o conhecimento e a formulação de concepções nos estudantes – sendo, portanto, segundo ele, uma autoridade perante os alunos –, poderia acabar influenciando a personalidade e opiniões políticas dos alunos, as quais, nessa etapa da vida, ainda estão em formação, o que se mostra negativo quando são realizadas verdadeiras campanhas políticas, nos ambientes escolares, a favor de ou contra uma candidatura específica.

Contudo, apesar do ineditismo desta corrente de pensamento – que ainda não logrou espaço na jurisprudência eleitoral, tampouco entre os próprios autores e pesquisadores –, residem-lhe, em particular, algumas controvérsias. A primeira delas, e, sem dúvidas, a mais impactante, é a questão da liberdade de expressão e manifestação política, sobretudo por parte do docente. De início, cumpre ressaltar que o professor – assim como o político, o sacerdote, o empresário, o líder sindical, o apresentador – possui, de fato, ascendência e influência no meio em que exerce sua função social, o que pode fomentar, em virtude de crises de representatividade, uma desconfiança dos indivíduos em face dessas autoridades.

Nesse aspecto, mais especificamente no âmbito educacional, sobretudo escolar e universitário, observa-se uma crescente na falta de confiança que se têm pelo docente, o que o torna o agente de socialização e formador de opinião que recebe menos confiança da sociedade, em virtude das acusações de ser dissimulado, doutrinador e desvirtuador dos estudantes e um agente a serviço de interesses político-partidários e ideológicos, e não mais um parceiro do amadurecimento intelectual dos discentes (MIGUEL, 2016).

Essa discussão se relaciona, também, com a chamada vulnerabilidade do eleitor, especialmente o jovem e estudante, que se encontra numa fase de vida cuja formação da personalidade e das visões de mundo ainda estão em curso, podendo, de acordo com a ótica do abuso de poder docente, sofrer alterações indesejadas em virtude de intervenções políticas do professor em sala de aula, por serem mais propensos a alterar o voto com base nas preferências e opiniões mencionadas ou mesmo inculcadas pelos docentes (GOMES, 2020), mesmo que estes ainda não sejam eleitores em ato, somente em potência.

Daí a preocupação, até certo ponto legítima, com relação ao fato de os estudantes não assimilarem as discussões políticas apenas do ponto de vista da reflexão crítica, mas sim a ponto de adotarem a opinião do docente como uma verdade irretocável e fundamentadora do voto, simplesmente por ter sido proferida pelo professor, nos casos de o docente militar nitidamente em favor ou em detrimento de uma determinada candidatura.

Tais excessos, de fato, têm a aptidão de caracterizar propaganda eleitoral irregular em um ambiente que não é destinado a essa finalidade. Por outro lado, não se justifica a restrição demasiada à liberdade dentro do ambiente escolar, a exemplo da utilização do aparato legislativo, judicial e administrativo em face de opiniões, conteúdos e debates em salas de aula. Por essa razão, é crível que a melhor ferramenta para evitar esse tipo de proselitismo político é abrir ainda mais o espaço democrático para que as diferentes visões também possuam espaço para serem divulgadas (MILL, 2017).

Assim, havendo ou não excessos na liberdade de cátedra, a atual conjuntura das discussões acerca do abuso de poder docente ainda não se mostra consolidadas de forma satisfatória o suficiente



para que se possa considerá-la uma medida adequada para coibir propagandas eleitorais irregulares realizadas em ambientes escolares e universitários, mesmo porque o abuso de poder exige os componentes de gravidade, variedade e temporalidade das condutas perpetradas.

Noutros termos, é preciso que a conduta extrapolante viole seriamente a legitimidade do pleito e a sinceridade da vontade do eleitor, repercuta de forma significativa na propensão à mudança de voto e no resultado das eleições, e aconteça num processo eleitoral em curso ou futuro (GOMES, 2020), situações que, por si sós, não englobam a atuação política – não necessariamente eleitoral – do docente em sala de aula.

Por essa razão, torna-se necessário refletir de maneira constante e recorrente acerca da liberdade de cátedra, revisitando as concepções que salvaguardam a liberdade de ensino, a fim de preservar esses valores caros ao regime democrático e na consolidação de uma sociedade pautada pelo senso crítico, cidadania e pluralismo político e pedagógico. No caso do presente artigo, esta reflexão recorre ao filme “Sociedade dos Poetas Mortos” para obter contribuições teóricas a respeito.

#### **4 A BUSCA PELA RESSIGNIFICAÇÃO DA LIBERDADE DE CÁTEDRA SOB AS CONTRIBUIÇÕES TEÓRICAS DO FILME “SOCIEDADE DOS POETAS MORTOS”**

Feitas as considerações sobre o componente político existente nos ambientes escolares e a diversificação de formas de abuso de poder, esta seção se propõe a fazer uma ponte entre a liberdade de ensino e a formação cidadã dos estudantes com relação ao filme “Sociedade dos Poetas Mortos” (WEIR *et al.*, 1989), em razão das possíveis contribuições teóricas que podem ser extraídas da referida obra cinematográfica para a discussão em tela.

Nesse sentido, a título de contextualização, o filme retrata a história de Keating, um ex-aluno da escola de ensino médio Academia Welton, situada nos Estados Unidos, à qual retorna para lecionar trinta anos depois, no fim da década de 1950. Sua trajetória de vida o levou a ser um professor com métodos de ensino não-ortodoxos, considerando-se o paradigma socioeducacional em que estava inserida a sociedade, com uma aprendizagem técnica, e voltada tão somente à formação intelectual e profissional, não se atentando com questões humanas e sociais, que também merecem o devido relevo.

Nesse cenário, de educação “bancária” (FREIRE, 1987), o professor Keating, apesar do sucesso em meio aos estudantes, passa a desagradar tanto os pais destes, quanto seus superiores hierárquicos na comunidade escolar por valorizar os interesses individuais dos estudantes enquanto seres conscientes e autônomos, e por estimulá-los a construir o próprio futuro, sem ingerências, intromissões e imposições externas, por meio do ideal de vida *carpe diem*, que, em tradução literal, significa “aproveite o dia” – uma metáfora para a vida e os interesses dos estudantes, disciplinados e restringidos<sup>7</sup> –, numa

---

7 Nesse aspecto, Mill (2017) afirma que a espontaneidade individual quase nunca é considerada como algo com valor intrínseco ou merecedor de consideração, o que sujeita as faculdades humanas mentais de percepção, juízo e senso crítico serem inibidas com a negação da originalidade e da individualidade de cada um. E a educação tem papel fundamental nessa questão, de modo que a maneira com a qual ela é exercida define os possíveis resultados positivos ou negativos, isto é, se favorece

instituição de ensino cujos pilares eram tradição, honra, disciplina e excelência, mas somente no que concerne ao ensino e aprendizado técnico.

Digno de destaque, nesse contexto, é a existência de uma confraria entre os alunos do professor Keating, que passam a repetir as ações do grupo de poesias do tempo que Keating era aluno, chamado “Sociedade dos Poetas Mortos”, para o qual os estudantes da Academia Welton se reuniam em uma caverna – em alusão à alegoria de Platão –, a fim de meditar os conhecimentos que os levavam a reconhecer seu próprio lugar no mundo, não enquanto seres funcionais e laborais a serviço da sociedade, mas humanos membros da sociedade e dotados de autonomia, identidade e liberdades.

Quanto a estas últimas, não há melhor arremate, no filme, às liberdades docentes e discentes que a frase “medicina, lei, administração e engenharia são atividades nobres, necessárias à vida; mas a poesia, a beleza, o romance e o amor são coisas pelas quais vale a pena viver” (WEIR *et al.*, 1989), reflexão que fomenta questionamentos e indagações acerca dos padrões educacionais tradicionais, voltados apenas à formação intelectual, em contraponto com a pedagogia multidisciplinar e multidimensional do professor Keating, de valorização ao ser humano enquanto indivíduo com autonomia, interesses, sonhos e, não menos importante, perspectivas políticas, no sentido de zelo pelos interesses públicos.

Não obstante, a atuação do professor Keating conduziu à sua demissão da escola, de maneira que os estudantes foram obrigados a ter que se despedir bruscamente do “capitão” – como chamavam carinhosamente o professor Keating –, em alusão à sua liderança, acompanhamento e auxílio na construção e na vivência cotidiana dos alunos, bem como no reconhecimento de suas próprias capacidades e liberdades, que, não obstante não se referissem, num primeiro momento, à questão do debate político, mas eram seu gérmen, tendo em vista a sequência com a qual Mill (2017) explica as etapas da liberdade – que compreendem, primeiramente, o domínio interior da consciência, seguido da liberdade de pensamento e sentimento, e posteriormente de opinião acerca de todas as questões possíveis de serem debatidas, inclusive as políticas.

De qualquer modo, a abordagem trazida pelo filme “Sociedade dos Poetas Mortos” é um reforço à liberdade dentro do ambiente escolar, inclusive à de cátedra, que insere o docente num papel de protagonista, seja do ponto de vista positivo, de valorização à sua habilidade para estimular os alunos a construir os próprios saberes – e não apenas absorvê-los –, ou do ponto de vista negativo, de constante desconfiança, vigilância e cerceamento de suas condutas profissionais, que não dão preferência às isoladas características do ensino tradicional – técnica, rigor, métodos, disciplina –, permitindo, pois, o florescimento do conhecimento que está no interior de cada discente, capacitando-os para a vida de uma forma completa, mesclando formações técnico-intelectuais, mas também cidadãos e, por isso, políticas.

---

a individualidade com vistas de construir uma sociedade pautada no pluralismo e na possibilidade de todos externarem suas opiniões e interesses – mesmo porque, ao desenvolver sua individualidade, cada pessoa se torna e se sente mais valiosa para si e para os outros –, ou se, pelo fato de inserir todos em influências comuns, acabarão por estimular que todos se assemelhem ao ponto de todos perderem, por igual, sua originalidade (MILL, 2017).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo principal discutir as relações entre o abuso de poder docente e a formação cidadã dos estudantes, a partir da análise do filme “Sociedade dos Poetas Mortos”, a fim de ressignificar a liberdade docente frente ao atual contexto brasileiro, de intensa polarização político-educacional.

Dessa forma, as pontuações iniciais permitiram a observação de que a educação, por sua ação transformadora na sociedade, assume um papel político, no que sentido de formação cidadã dos indivíduos. Assim, eventuais intervenções estatais em ambientes escolares e universitários devem, antes de tudo, observar os direitos e liberdades constitucionais envolvidos no caso determinado, com vistas de não tolher a possibilidade de os membros da comunidade escolar manifestarem suas preferências políticas nas instituições de ensino sob o pálio da propaganda eleitoral irregular em bens públicos de uso especial, imbróglia que, como visto, foi enfrentado pelo STF no julgamento da ADPF nº 548, marco jurisprudencial relevante para a doravante atividade educacional cidadã.

Nesse sentido, a discussão realizada permite afirmar que o abuso de poder docente enquanto modalidade especial do abuso de poder de autoridade ainda não foi discutido suficientemente para saber se sua adoção por parte do direito eleitoral brasileiro será satisfatória, ou se terá o condão de agravar ainda mais a falta de confiança que ultimamente tem sofrido o professor em sua atividade profissional.

Outrossim, as contribuições teóricas do filme “Sociedade dos Poetas Mortos” recordaram a importância de se conferir liberdade para que o docente auxilie os estudantes na construção do seu ideal de vida, valorizando suas identidades, a fim de que esse favorecimento à autonomia os torne cidadãos conscientes de seu papel social, para que não sejam meros depositários de conteúdos e informações prestabelecidas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 548**. Rel. Min. Cármen Lúcia, d. j. 31/10/2018. Disponível em: <https://bit.ly/3581Ar6>. Acesso em: 18 out. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Respe nº 8.285/GO**. Rel. Min. Edson Fachin. Voto do Rel. Min. Edson Fachin, 25/06/2020. Disponível em: <https://bit.ly/2H71V5g>. Acesso em: 18 out. 2020.

MALISKA, Marcos Augusto. Arts. 205 a 214. *In*: CANOTILHO, Joaquim José Gomes *et al.* (coord.). **Comentários à constituição do Brasil**. 2. ed. Saraiva Jur, 2018.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MIGUEL, Luis Felipe. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” – Escola Sem Partido e as leis da mordaza no parlamento brasileiro. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 15, p. 590-621, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2GYeUqe>. Acesso em: 18 out. 2020.

MILL, John Stuart. **Sobre a liberdade e a sujeição das mulheres**. Tradução de Paulo Geiger; introdução de Alan Ryan; posfácio de Joel Pinheiro da Fonseca. São Paulo: Penguin Classics companhia das Letras, 2017.

SILVA, José Afonso da. 2016. **Curso de direito constitucional positivo**. 39. ed., rev., atual. até a Emenda constitucional n. 90, de 15.09.2015. 2016. Imprensa: São Paulo, Malheiros, 2016.

WEIR, Peter *et al.* **Sociedade dos Poetas Mortos** (Dead Poets Society). (Filme). Direção: Peter Weir, Roteiro: Tom Schulman, Produção: Paul Junger Witt, Steven Haft, Tony Thomas. DVD, EUA, Touchstone Pictures, 1989. Filme, 128 min, cor, som.

---

**Recebido em:** 28 de Março de 2021

**Avaliado em:** 3 de Novembro de 2021

**Aceito em:** 20 de Abril de 2022

---



A autenticidade desse artigo pode ser conferida no site <https://periodicos.set.edu.br>

Copyright (c) 2022 Revista Interfaces Científicas - Humanas e Sociais



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.

---

1 Acadêmica do curso de Medicina da Universidade de Maringá – Unicesumar. E-mail: [gabriela.n.saia@gmail.com](mailto:gabriela.n.saia@gmail.com)

2 Graduada em Engenharia Civil; Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde pela Universidade de Maringá – Unicesumar; Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. E-mail: [carolinechallouts@gmail.com](mailto:carolinechallouts@gmail.com)

3 Doutora em História; Professora do Programa de Pós-Graduação em Promoção da Saúde da Unicesumar; Bolsista produtividade em Pesquisa do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. E-mail: [tania.gomes@unicesumar.edu.br](mailto:tania.gomes@unicesumar.edu.br)

